



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 006/2025, DE 20 JANEIRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 05.....125

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral


JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar vossa excelência e demais vereadores desta casa, encaminho o presente Projeto de Lei, autoriza o Município, no âmbito do Poder Executivo a conceder Descontos de 10,00% (dez por cento) no Pagamento Avista, em Parcela Única, do I.P.T.U. referente ao exercício de 2025, pagos até dia 31 de Março de 2025.

É extremamente importante aos Entes públicos de todas as esferas governamentais auferir os recursos necessários á concretização dos serviços públicos, ou seja, todas as atividades e ações dependem da disponibilidade de receitas para execução das mesmas, conforme recomenda a boa prática administrativa, os entes públicos têm o poder e o dever de desenvolver medidas adequadas e efetivas, para garantir o bom funcionamento da máquina administrativa.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e após votado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, voltada ao atendimento de toda População Ernestinense de conformidade com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 20 de janeiro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento antecipado do IPTU em 2025 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto referente ao pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2025, conforme abaixo:


I – Pagamento à vista em Parcela Única até 31 de Março de 2025, com desconto de 10% (dez por cento);

Art. 2º - As ações previstas nessa Lei, estão amparadas pelo Código Tributário Municipal – CTM, consubstanciado pelo Art. 21 da Lei Complementar nº. 026/2018 de 10 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Faz parte da presente Lei, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 01/2025, relativa à Concessão de Descontos no Pagamento à vista, em Parcela Única em 2025, que segue em Anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 20 de janeiro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Nº 01/2025.

CONCESSÃO DE DESCONTOS NO PAGAMENTO
À VISTA EM PARCELA ÚNICA EM 2025.

MUNICÍPIO DE ERNESTINA RS

Exercício de 2025.

Descrição do Programa

Objetivo: Conceder Desconto no Pagamento à Vista em Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com vencimento no exercício de 2025. Incentivar os Contribuintes a quitarem seus Débitos perante a Fazenda Pública Municipal, para que, nos moldes do Projeto de Lei ao qual essa ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – Nº 01/2025 está atrelada, efetuem o pagamento do Valor Capital Integral em Parcela Única com Desconto e 10,00% (dez por cento). Os pagamentos terão como base, os Valores lançados e previstos para o Exercício Financeiro de 2025.

Valor Previsto para a Concessão dos Descontos no IPTU.

Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) – 2025	Percentual de Desconto sobre Pagamento em Parcela Única	Valor da Receita do IPTU Previsto para Arrecadar em 2025.	Valor do Desconto autorizado para 2025.	Valor dos Descontos Autorizados no Anexo da LDO para 2025.	Saldo Restante dos Valores para Descontos, Autorizados no Anexo da LDO 2025.
I.P.T.U.	10,00%	700.000,00	70.000,00	75.000,00	5.000,00
I.P.T.U.	10,00%	700.000,00	70.000,00	75.000,00	5.000,00

Observação:

- 1) O Município espera arrecadar até 100,00% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o qual recaem os Descontos de 10,00%, previstos para o Exercício Financeiro de 2025;

DECLARAÇÃO
VALORES DOS DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS COM A
CONCESSÃO DO INCENTIVO AOS CONTRIBUINTE DE
ERNESTINA RS EM 2025.

OBSERVAÇÃO: O valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), se refere ao Desconto autorizado sobre o **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, de acordo com o **Anexo de Metas Fiscais ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025**, que faz parte da **L.D.O. - Lei Municipal nº. 2.980/24 de 26/09/2024** para o exercício financeiro de 2025 e demonstra este valor como limite máximo de Desconto no referido Exercício. O total dos Descontos a serem concedidos aos Contribuintes é no percentual de **10,00% (dez vírgula zero por cento)**, sobre o valor da Receita prevista para arrecadação no Exercício de 2025, que ficou estimada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). O desconto previsto é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para esse Impacto Orçamentário e Financeiro. O valor dos Descontos a serem concedidos é inferior e compatível com o valor dos Descontos autorizados no referido Anexo da **L.D.O. de 2025**, atingindo plenamente seu Objetivo, sem prejuízo da Arrecadação em tela.

RESUMO:

<u>COMPENSAÇÕES</u>	
(Art. 14: Incisos I e II da LC Federal nº 101/2000)	
Valor Previsto da Arrecadação do I.P.T.U. em 2025= 100,00%:	700.000,00
Valor Estimado dos Descontos do I.P.T.U. em 2025 = 10,00%	70.000,00
Valor Autorizado para Descontos sobre o I.P.T.U. em 2025: 10,72%	75.000,00
Saldo Restante para outros Descontos em 2025:.....	5.000,00

JUSTIFICATIVA: O objeto do presente Projeto se justifica, haja vista a necessidade de o Município aumentar a arrecadação dos seus próprios recursos, bem como considera justa a concessão dos aludidos descontos de valores no Exercício de 2025, propiciando ao mesmo tempo em que os Contribuintes sejam inflados a se beneficiar dos descontos ora oferecidos, objetivando ainda a regularização dos seus débitos perante a Fazenda Municipal.

Estima-se uma Arrecadação de até **100,00% (cem por cento)** dos Valores do **I.P.T.U.**

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

A LDO para o presente exercício, consubstanciada na Lei Municipal nº. 2.980/24 de 26/09/2024 para o Exercício Financeiro de 2025, assim tem previsão:

Art. 1º) ...

§ 2º. ...

Inciso VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

Segue o Anexo de Metas Fiscais - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO 2025 - DEMONSTRATIVO 7, da Lei das Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº. 2.980/23 de 26/09/2024, de acordo com o Artigo 1º, § 2º - inciso VII.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 14º, disciplina sobre a alegada “Renúncia de Receita”.

Seção II **Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

De acordo com as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, deverá estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das disposições dos Incisos I e II.

As metas previstas no presente Projeto de Lei não estão a afetar receitas dos exercícios seguintes, razão pela qual, estão sendo analisados de acordo com a sua projeção somente para o exercício de 2025.

A Estimativa de Receita para o exercício econômico e financeiro de 2025 foi efetuada de acordo com as previsões de realização de arrecadação das referidas fontes de receitas.

Os valores demonstrados nos conduzem ao atendimento aos ditames do Inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nosso levantamento demonstra que os valores a serem arrecadados superarão em muito o valor a ser concedido como "DESCONTO" razão pelo qual, o projeto está a atender aos ditames legais.

O valor das receitas de Impostos e Tributos a serem arrecadadas, somente será possível pela concessão dos benefícios desta Lei, o que incentivará o recebimento de valores de outras Receitas, em tese, as que estão prevista de Arrecadação no Orçamento Municipal para 2025.

Conclusão:

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2025, entendemos que o objeto proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestida de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000.

ERNESTINA RS, 20 DE JANEIRO DE 2025.



VANDERLEI N. BAUMGRATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais.

(X) Atende ao exigido pelo Artigo 14 da LC 101/2000.

(X) Atende ao exigido pelo § 6º do art. 165 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

2 – Impacto Financeiro

(X) Atende as disposições da LC 101/2000 e da CF.

Senhor Ordenador da Despesa;

O presente programa de Desconto no Pagamento à Vista em Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em 2025, estabelecido pelo PROJETO DE LEI em anexo, está em condições de ser realizado podendo ser emitido o Atestado nos termos do Inciso II, Art. 16 da L. C. 101/2000.

ERNESTINA RS, 20 DE JANEIRO DE 2025.



VANDERLEI N. BAUMGRATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2025, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal através do **PROJETO DE LEI**, ou seja, o **Desconto no Pagamento à Vista em Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em 2025**, previstos no Projeto de Lei atendem às disposições legais e está revestida de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000, conforme parecer do Setor de Contabilidade.

ERNESTINA RS, 20 DE JANEIRO DE 2025.



VANDERLEI N. BAUMGRATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ODIR JOÃO BOHEM**, Prefeito de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 e de acordo com **PROJETO DE LEI**, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da **Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro**, datado de 20 de Janeiro de 2025, **DECLARO** existir condições técnicas, orçamentárias e financeiras para a proposição do referido Projeto de Lei, que versa sobre a concessão de **Desconto no Pagamento avista em Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, no percentual de **10% (dez inteiros por cento)** em 2025, sobre o valor previsto, para 2025, após a sanção do presente Projeto de Lei até 31 de Março de 2025, cujos reflexos são restritos e atrelados ao exercício econômico e financeiro de 2025, estando adequada à **LOA - Lei Orçamentária Anual**, **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** e ao **PPA - Lei do Plano Plurianual**, vigentes.

ERNESTINA RS, 20 DE JANEIRO DE 2025.



ODIR JOÃO BOEHM
PREFEITO DE ERNESTINA RS